



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**EDITAL N° 001/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUEIRAS-TO – CMDCA/2019, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei n° 17/2001 de 04 de Maio de 2001, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

**I. DO OBJETO**

I.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 17/2001 de abril de 2001, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Neste Município há 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto em Resolução editada pelo CONANDA;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.2 Ter reconhecida idoneidade moral;
- 3.3 Ter idade mínima de 21 (vinte e um anos);
- 3.4 Residir no Município há, pelo menos, 02 (dois anos);
- 3.5 Ter como escolaridade mínima, o Ensino Médio completo;
- 3.6 Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 3.7 Não possuir antecedentes criminais;
- 3.8 Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- 3.9. Ser aprovado em exame de conhecimento específico e noções básica de Informática.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e tempo integral, em jornada de 40 horas semanais, na Sede do Conselho, além dos plantões noturnos semanais e nos finais de semana em situação Emergenciais.
- 4.2. O valor do vencimento será de: 01 (um) salário mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10. O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11. O CMDCA escolherá e divulgará os locais de votação, com antecedência mínimo de 15 dias à data das eleições.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no CRAS de Ipueiras do Tocantins, localizada na Avenida Goiás – Centro e ESCOLA MARIA ANGÉLICA MARTINS DE SOUSA localizada no distrito de São Francisco Município de Ipueiras do Tocantins , logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período do dia 20 a 31 de Maio de 2019 das de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.4 O valor da inscrição será de 2 kg de Alimentos não Perecível.

9.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé, o candidato preencherá uma ficha, à sua disposição no local da inscrição.

9.7 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- a) Declaração de idoneidade moral;
- b) Documento de identidade pessoal com foto (RG ou CTPS);
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- e) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- f) Certidões de antecedentes criminais (federal e estadual);
- g) Formulário de inscrição individual (conforme modelo a ser adotado pelo CMDCA), devidamente preenchido e assinado.
- h) Duas fotos 3x4.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (sete) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **II. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

II.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital, deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 06 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

11.4. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.6. No dia 20 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.7. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de junho de 2019, às 08h00min às 12:00 horas, no prédio da Escola Municipal Firmina Pereira dos Santos Pinto do Tocantins.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico – que será no dia 20 de junho de 2019 – o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial. O resultado dos aprovados será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Ipueiras do Tocantins, na data supracitada a partir das 08h00min.





**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h00 às 17h00, na Escola Estadual Felix Camoa II e na Escola Municipal Maria Angélica Martins de Souza do Distrito de São Francisco, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração, por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º, artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

14.3. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

**15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que idade mais elevada e, persistindo o empate, aquele que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específica.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**







**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 17/2001 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 São de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras, 16 de maio de 2019.

**Santafasse Marinho Lima Costa**

Presidente do CMDCA de Ipueiras